



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 13/2025

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Talis Ferreira (Podemos). A reunião contou com o comparecimento dos seguintes demais membros titulares: as Vereadoras Rivi Bühler (MDB), 1ª Secretária, e Clau Eberhardt (PDT), e os Vereadores Gustavo Oliveira (PP/Progressistas) e Percival de Oliveira (Republicanos). Também estiveram presentes a Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca (Republicanos) e os Vereadores Alemão Baumcar (Podemos) e Tiago Maratá (MDB). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº 36/2025**, de autoria da Vereadora Josi Paz – Agendamento de reunião para tratar sobre possibilidade do Executivo Municipal implantar o Programa Aluguel Social (PAS) no Município. Os membros da CGP deliberaram por aguardar inclusão da matéria na Ordem do Dia, tendo em vista que o Vereador Percival de Oliveira já havia protocolado indicação sobre o tema. **2. Requerimento nº 37/2025**, de autoria do Vereador Talis Ferreira – Agendamento de reunião para tratar sobre a pavimentação da Rua Travessa José Pedro Steigleder no Bairro Cinco De Maio. Os membros da CGP deliberaram pela sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de treze de março. **3. Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 7.106, de 02 de outubro de 2023, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU Verde", no âmbito do município de Montenegro e dá outras providências. Deliberaram por convidar o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento para a próxima reunião da Comissão, haja vista deliberação da CGP na última reunião, em que os membros da municipalidade deveriam analisar uma forma de incorporar as sugestões de emendas apresentadas pelo Vereador Percival de Oliveira e apresentá-las para análise dos membros da Comissão. **4. Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas – REFIS. Para prestar esclarecimentos sobre a matéria, a Comissão recebeu o Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD), Senhor Marcelo Cardona; o Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Antonio Miguel Filla; o Assessor Jurídico, Senhor Tiago Casado; e o Procurador-Geral do Município, Dr. Alexandre Muniz de Moura. Inicialmente, o Presidente do COMPLAD mencionou que o atual Projeto de Lei repete os dispositivos da última legislação vigente sobre a matéria, não levando em consideração os fatos envolvendo a última calamidade ambiental pela qual passou o Município em maio do ano passado, em que grande parte da cidade foi atingida por inundações sem precedentes. Solicitou que fossem realizados estudos por parte da municipalidade para estimar o montante da dívida consolidada e o perfil dessa dívida, ou seja, se ela está mais atrelada a pessoas jurídicas ou pessoas físicas. Dessa maneira, sugeriu que, a fim de abarcar os contribuintes atingidos pelas cheias, se estendesse o prazo de parcelamento para pagamento da dívida, estabelecendo um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalvou que entende que o Programa, implementado a cada quatro anos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

possibilitou, no último REFIS, que o Município arrecadasse três milhões de reais em pagamentos de dívidas; que os órgãos de controle são mais severos com os municípios, por mais que existam, em âmbito estadual e federal, legislações que prevejam o parcelamento em cento e vinte meses; que o Município de Montenegro não tem necessidade de arrecadação de caixa para curto prazo, tendo em vista seu histórico de equilíbrio orçamentário. Contudo, solicitou que fosse analisada a situação daquele devedor que tem condições de quitar à vista sua pendência com o fisco municipal, de modo a se pensar naquele que está numa situação financeira delicada, com o objetivo, não de beneficiar o “mau pagador”, mas de permitir que aquele contribuinte em dívida volte a ter crédito e saúde financeira para retomar seus negócios e suas atividades. O Secretário Filla ponderou que todos os imóveis atingidos pelas cheias do ano passado foram anistiados do pagamento do IPTU referente ao ano de 2024 e que estes imóveis já possuem uma base de cálculo menor que outras áreas do Município. Explicou que o público alvo da lei são os contribuintes com dívidas nos valores de três a quatro mil reais. Esclareceu que as empresas que possuem dívidas elevadas com a fazenda pública municipal não procuram adesão ao REFIS. Informou que o perfil do devedor que busca quitar suas dívidas por meio do REFIS é aquele contribuinte que tem capacidade de pagar à vista seu débito, mas gostaria de ter algum tipo de desconto para realizar esse pagamento. Para o Município, o REFIS é a oportunidade de negociar com esse devedor, estipulando, por exemplo, a remissão da multa, em 100% (cem por cento), para todos os casos, e a diminuição gradativa dos juros. Esclareceu que, um parcelamento de 120 (cento e vinte) vezes, torna inviável o pagamento de dívidas de pequeno valor, não sendo benéfico para o Município. Lembrou que legislação passada estabeleceu um prazo de 60 (sessenta) meses para quitação de débitos, tendo sido um verdadeiro desastre, na medida em que não houve adesão. Ressaltou que a lei visa àqueles pequenos devedores para com o fisco que esperam a oportunidade para quitar seus débitos por meio do Programa Municipal. Informou que, neste ano, irão adotar sistemática que já existe em municípios como São Leopoldo, em que a Fazenda Municipal encaminha para a casa do contribuinte em débito o boleto, com o valor à vista para pagamento; isso tem por consequência evitar possíveis constrangimentos, bem como, dar ampla publicidade ao Programa e estimular a quitação. Mencionaram que a lei não pode quebrar o princípio da isonomia tributária, o que explica por que a correção monetária não é desconsiderada do cálculo. Por fim, falaram que, a fim de contemplar devedores com dívidas maiores, haveria que se fazer uma reavaliação do Código Tributário Municipal, especialmente no que diz respeito às disposições do seu artigo 135. Analisada a matéria, os membros da CGP entenderam que o Projeto de Lei está adequado e contempla os interesses do Município. Apresentou emenda modificativa ao artigo 2º, como segue: “Art. 2º O período de adesão ao Programa ocorrerá de 17.03.2025 a 17.09.2025.” (NR). Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a emenda modificativa acima proposta. **5. Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo na Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão do vale-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município. A CGP deliberou por expedir ofício solicitando ao Executivo Municipal o encaminhamento a esta Casa Legislativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, condicionando a inclusão da referida matéria na Ordem do Dia à apresentação, por parte do Executivo Municipal, do estudo de impacto orçamentário-financeiro. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Secretário Geral.....*

**André Susin
Secretário Geral**